

## **RESOLUÇÃO CSR Nº 08/2025**

### **Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/SEMAE.**

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 005, de 2019.

**CONSIDERANDO** o Regulamento de Serviços de Água e Esgoto do SEMAE homologado pela AGESAN-RS;

**CONSIDERANDO** a aprovação da matéria pelo Conselho Superior de Regulação.

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 44/2025 da AGESAN-RS.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica o Serviço Municipal de Água e Esgotos - SEMAE de São Leopoldo autorizado a conceder descontos parciais dos débitos relativos a tarifas de água e esgotos, inscritos ou não em dívida ativa.

**Art. 2º.** Os usuários inscritos na CATEGORIA SOCIAL ou cujo cadastramento ocorrer até os primeiros 230 dias da vigência desta Resolução terão a concessão de descontos nas seguintes situações:

I – Para os usuários que pagarem em parcela única, haverá a concessão de desconto de 100% (cem por cento) em multa e juros de mora.

II – Para os usuários que pagarem o débito com 10% (dez por cento) de entrada e saldo em até 12 (doze) parcelas, o desconto será de 80% (oitenta por cento) em multa e juros de mora.

III – Para os usuários que pagarem o débito com 10% (dez por cento) de entrada e saldo em até 24 (vinte e quatro) parcelas, o desconto será de 70% (setenta por cento), em multa e juros de mora.

IV – Para os usuários que pagarem o débito com 10% (dez por cento) de entrada e saldo em até 36 (trinta e seis) parcelas, o desconto será de 60% (sessenta por cento),

em multa e juros de mora.

V – Para os usuários que pagarem o débito com 10% (dez por cento) de entrada e saldo em até 48 (quarenta e oito) parcelas, o desconto será de 50% (cinquenta por cento), em multa e juros de mora.

VI – Para os usuários que pagarem o débito com 10% (dez por cento) de entrada e saldo em até 60 (sessenta) parcelas, o desconto será de 40% (quarenta por cento), em multa e juros de mora.

VII – Para os usuários que pagarem o débito sem entrada e saldo em até 80 (oitenta) parcelas, o desconto será de 30% (trinta por cento), em multa e juros de mora.

**Art. 3º.** Os usuários das demais categorias terão a concessão de desconto nas seguintes situações:

I – Para os usuários que pagarem o débito em parcela única, haverá a concessão de descontos de 100% (cem por cento) em multa e juros de mora.

II – Para os usuários que pagarem o débito com 20% (vinte por cento) de entrada e saldo em até 24 (vinte e quatro) parcelas, o desconto será de 85% (oitenta e cinco por cento) em multa e juros de mora.

III – Para os usuários que pagarem o débito com 20% (vinte por cento) de entrada e saldo em até 36 (trinta e seis) parcelas, o desconto será de 75% (setenta e cinco por cento) em multa e juros de mora.

IV – Para os usuários que pagarem o débito com 10% (dez por cento) de entrada e saldo em até 48 (quarenta e oito) parcelas, o desconto será de 60% (sessenta por cento) em multa e juros de mora.

V – Para os usuários que pagarem o débito com 10% (dez por cento) de entrada e saldo em até 60 (sessenta) parcelas, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) em multa e juros de mora.

VI – Para os usuários que pagarem o débito com 10% (dez por cento) de entrada e saldo em até 80 (oitenta) parcelas, o desconto será de 40% (quarenta por cento) em multa e juros de mora.

**Art. 4º.** O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), no caso de pessoa física, e de R\$ 100,00 (cem reais) no caso de pessoa jurídica.

**Parágrafo único.** Os valores previstos no caput deste artigo serão reduzidos em 50% (cinquenta inteiros por cento) nos casos de enquadramento na Tarifa Social.

**Art. 5º.** O não pagamento de 3 (três) parcelas implicará no cancelamento da negociação, bem como a perda do benefício, podendo o SEMAE suspender o fornecimento de água e promover cobrança judicial independentemente de notificação extrajudicial.

**Art. 6º.** Os descontos referidos nesta Resolução se estendem aos débitos vencidos no prazo de até 230 (duzentos e trinta) dias da entrada em vigor desta Resolução.

**Art. 7º.** Os benefícios concedidos pela presente resolução não ensejam restituição de quantias pagas, nem compensação de dívidas ou outros débitos.

**Art. 8º.** A opção por quaisquer das hipóteses previstas nos incisos dos arts. 2º e 3º, deverá ser requerida pelo usuário, mediante solicitação formal junto ao Serviço Municipal de Água e Esgotos - SEMAE, acompanhada de documento que ateste o pedido de desistência de eventual ação judicial, com renúncia ao direito sobre o qual se funda, bem como de recolhimento das custas processuais e pagamentos de honorários advocatícios, caso não isentados.

**Parágrafo único.** Efetuada a desistência pelo usuário, esta implicará sua renúncia expressa de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados em âmbito administrativo.

**Art. 9º.** Fica o parcelamento condicionado à assinatura de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento pelo proprietário do imóvel, pelo titular de pessoa jurídica, ou por representante devidamente autorizado, importando reconhecimento irretratável e irrevogável da dívida, nos termos que dispõe o Código Civil Brasileiro.

**§1º.** Em se tratando de proprietário já falecido, o representante legalmente legitimado poderá firmar o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, devendo haver a comprovação dessa legitimidade junto ao SEMAE.

**§2º.** No ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento deve ser emitido para pagamento, no mínimo, o valor correspondente à primeira parcela, acrescida das despesas referentes à religação, quando for o caso.

**Art. 10.** Para usufruir os benefícios previstos nesta Resolução o usuário deverá comparecer a qualquer posto de atendimento do SEMAE, no prazo de 230 (duzentos e trinta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 11.** Após, transcorridos os prazos estabelecidos nesta Lei, fica o SEMAE autorizado a realizar parcelamentos nas mesmas condições previstas, contudo sem anistia de multa e juros, passando a fazer parte das disposições previstas na Resolução CSR nº 012/2024.

**Art. 12.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 28 de março de 2025.

**DR. GUILHERME FERNADES MARQUES**  
Conselheiro Presidente